



RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



1. Enquadramento

O Código de Ética e de Conduta do Fundo Regional dos Transportes (FRTT) foi aprovado a 24 de abril de 2025.

O referido Código é aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores do FRTT, independentemente da sua função, vínculo ou posição hierárquica, devendo o serviço elaborar e remeter ao Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas informação sobre a sua aplicação, juntamente com a informação a enviar no âmbito do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativo ao ano anterior.

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT) apresenta a seguir a informação sobre a aplicação do referido Código de Ética e de Conduta relativo à Gerência de 01.01.2025 a 31.12.2025.

2. Caracterização Genérica do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT)

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A de 1 de fevereiro, sendo um organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, situado na Rua João Melo Abreu n.º 3 em Ponta Delgada.

O FRTT tem por missão a colaboração na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres, incluindo a execução dos apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres que se mostrem necessários ao desenvolvimento da Região. Tem ainda por missão a cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da prevenção rodoviária.

3. Normas de Ética e de Conduta e sua aplicação

Considerando os seguintes valores éticos e de conduta aprovados no Código de Ética e de Conduta do FRTT verificou-se que a atividade do FRTT foi desenvolvida tendo os mesmos em consideração, não se tendo detetado dificuldades na sua aplicação e acompanhamento:

- Princípio da boa administração;
- Princípio da legalidade;
- Princípio da proporcionalidade;
- Princípio da justiça e razoabilidade;
- Princípio da imparcialidade;
- Princípio da boa-fé;
- Princípio da colaboração com os particulares;
- Princípio da utilização preferencial de meios eletrónicos;
- Princípio da responsabilidade;
- Princípio da informação e da qualidade;
- Princípio da lealdade e
- Princípio da integridade.



Também no que diz respeito aos deveres fundamentais aprovados no Código de Ética e de Conduta do FRTT verificou-se o seu cumprimento:

- Diligência profissional;
- Sigilo profissional;
- Dever de informação;
- Partilha de informação

Ressalva-se que os trabalhadores e colaboradores do FRTT, no exercício da sua atividade, utilizaram os recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à sua atividade profissional de uma forma racional, tendo sido asseguradas as boas relações internas, externas e institucionais. Também se verificou o bom cumprimento do artigo 7.º do mencionado Código (presentes e convites pessoais).

4. Compromisso para o futuro

O FRTT assegurará o cumprimento do seu Código de Ética e de Conduta, fazendo, para o efeito, monitorização do mesmo através da auscultação dos intervenientes, estando sempre disponível para, sempre que chamado a intervir, poder ser o parceiro na resolução das situações apresentadas.

O Conselho Diretivo do FRTT